



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 060/PJC/2019.

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, em especial o Vereador Milton de Jesus, onde este cria o Centro Musical do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

Segundo o ilustre autor, o projeto visa incentivar os alunos a executar peças musicais, podendo fazê-lo tanto em grupo como de forma individual.

Pois bem, é cediço que trabalhar com música estimula a organização interna do indivíduo, a disciplina, a sensibilidade, o respeito com o outro, a sociabilização, a expressão, o auto controle, entre outros, que são verdadeiros “ingredientes” básicos para um caráter saudável.

A criação de um Centro Musical no Município proporciona relevante inúmeros benefícios culturais, além de uma atividade profissionalizante, dando mais uma oportunidade de mercado de trabalho ao jovem músico.

Ainda, há que se levar em conta que a criação deste incremento visa oferecer uma corporação capaz de abrilhantar os eventos cívico-municipais, aproximando os adolescentes aos eventos cívicos do município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos previstos na lei complementar n. 95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição da República ou Leis esparsas.

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração das Comissões Permanentes da Casa.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 22 de agosto de 2019.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062